



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.641 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, e Parágrafo Único do artigo 237 da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade do serviço público para a manutenção da equipe mínima do Programa da ESF, bem como da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou ou por motivo de homologação de lista válida de concurso público em cujo período seja permitida a nomeação.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde II, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/04/2020.

